

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA –
INFRAERO – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL**

**Ref.: Licitação CONCORRÊNCIA nº 002/ADSU-4/SBPA/2011 - “CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA NAS
ETAPAS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ESTUDOS PRELIMINARES,
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 1, SISTEMA
VIÁRIO DE ACESSOS, PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E
DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES, DO AEROPORTO INTERNACIONAL
SALGADO FILHO, EM PORTO ALEGRE/RS”**

A ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., por seu representante legal ao final firmado, licitante no procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, com espeque no art.5º, XXXIV, da Carta Magna e no art. 109 da Lei 8.666/93, presente os termos do RECURSO ADMINISTRATIVO, proposto pela licitante URBANIZA ENGENHARIA LTDA., apresentar a seguir suas **CONTRA-RAZÕES**, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas, dirigidas a Autoridade Superior, requerendo ao final seja negado provimento as incabíveis técnico-juridicamente pretensões recursais:

Contrariamente ao que afirma a peça recursal, a nossa proposta está em estrita sintonia com as regras editalícias-legais, classificada e exequível segundo o Anexo A - Planilha de Exequibilidade de Preço Global emitido pela INFRAERO. Vejamos:

DO MÉRITO:

Insurge-se a licitante URBANIZA ENGENHARIA LTDA. contra a decisão exarada pela d. Comissão Especial de Licitação, uma vez que a Proposta de Preços apresentaria defeitos que necessariamente conduziram à sua desclassificação, com base, essencialmente, nas seguintes questões:

- I. A Análise Granulométrica por Sedimentação possuiria valor unitário superior ao estabelecido no Edital;
- II. O prazo da proposta da ECOPLAN para a execução dos serviços não atenderia o Edital;
- III. Os salários base listados pela ECOPLAN estariam abaixo do preço de mercado;

IV. O valor da Preparação das Amostras para Ensaio estaria em desacordo com o apresentado na composição da ECOPLAN e na composição Aux. (Levantamento Planialométrico) não teria sido considerado o item gasolina comum.

1) SOBRE A ANÁLISE GRANULOMÉTRICA POR SEDIMENTAÇÃO POSSUIR VALOR UNITÁRIO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO EDITAL:

A **Recorrente demonstra total desconhecimento do Edital** e tenta desclassificar de qualquer maneira esta Licitante que atendeu plenamente o Edital e suas erratas.

Na data de 18 de abril de 2011 a INFRAERO emitiu no site uma errata informando o valor correto, conforme reproduzido a seguir:

"No item 4.9.2.6 - Análise Granulométrica por Sedimentação:

Em razão da ausência do valor correspondente a mão-de-obra no valor de R\$ 44,15:

Onde se lê: "valor unitário R\$ 33,54 e valor total R\$ 838,50."

Leia-se: "valor unitário R\$ 91,49 e valor total R\$ 2.287,25."

Total Geral do Orçamento Estimado - Anexo XIII do Edital e subitem 6.7 do Edital:

Onde se lê: R\$ 9.281.911,53;

Leia-se: R\$ 9.283.360,28."

A ECOPLAN cotou para este item, em sua proposta financeira o valor unitário de R\$ 50,46 e total o valor de R\$ 1.261,50, atendendo plenamente o exigido pelo Edital e suas erratas.

Portanto, a empresa URBANIZA se equivocou ao alegar que a ECOPLAN cotou em sua proposta "valor unitário e total muito superior ao estabelecido no Edital", tentando desclassificar indevidamente a ECOPLAN. Portanto, NÃO MERECE PROSPERAR TAL ARGUMENTAÇÃO.

2) SOBRE O PRAZO DA PROPOSTA DA ECOPLAN PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ATENDE O EDITAL:

A **URBANIZA, mais uma vez, está se prendendo a formalidades na tentativa de desclassificar a qualquer custo a ECOPLAN desconhecendo o conteúdo do Edital.** Obviamente ao colocar 645 (seiscentos e quarenta e cinco dias) a Recorrida estava se referindo ao prazo de vigência contratual, descrito no Edital no item 10.1, uma vez que tem plena ciência de que o prazo para execução dos serviços é de 540 dias consecutivos, o qual será plenamente cumprido.

3) SOBRE OS SALÁRIOS ADOTADOS NA PROPOSTA DA ECOPLAN:

Os termos do Edital deixam claro que se trata de uma contratação de projeto de engenharia e não de contratação de mão-de-obra.

Dessa forma, os valores unitários expressos na CPU são valores unicamente de referência, tomados como valores de demonstração de composição de preços, cabendo à Licitante, dentro do montante orçado, adequar-se às exigências legais e trabalhistas para cumprir o disposto no Termo de Referência.

Nesta disposição a Contratante manifestou claramente sua intenção de adquirir serviços de projetos de engenharia, pagos de maneira global, sem inferências ou validação de preços unitários de uma planilha meramente demonstrativa.

Evidencia-se aqui, portanto, de maneira inequívoca, que o objeto da contratação não são itens unitários constantes de uma planilha de preços, mas sim de estudos e projetos de engenharia, aos quais cabem às licitantes apenas a apresentação do produto contratado.

Ressalta-se que se trata de uma licitação pelo regime empreitada por preços unitários, no qual o critério de julgamento é o menor preço global.

A partir da análise das Planilhas de Orçamento (*reproduzida parcialmente a seguir*), é possível constatar que o serviço a ser oferecido consiste em produtos de engenharia (documentos e projetos) e estes estão sendo ofertados por preços usualmente praticados no mercado, preços estes manifestamente mais vantajosos para a Administração.

2.2	PAISAGISMO				
2.2.1	Memorial Descritivo	Un	1	7.149,42	7.149,42
2.2.2	Especificações Técnicas Específicas – ETE	Un	1	5.362,07	5.362,07
2.2.3	Projeto de paisagem para o Parque de Integração Municipal de Engenharia				
2.2.4	Representação Gráfica:				
2.2.4.1	Terminal de Passageiros	Cj	1	12.511,48	12.511,48
2.2.4.2	Acessos Viários (incluindo o viaduto de embarque).	Cj	1	3.574,71	3.574,71
2.2.4.3	Edificações de Apoio (Guardas, CUT, Reservatório de Água, Prédios Auxiliares).	Cj	1	7.149,42	7.149,42
2.3	COMUNICAÇÃO VISUAL				
2.3.1	Memorial Descritivo	Un	1	4.915,22	4.915,22
2.3.2	Especificações Técnicas Específicas – ETE	Un	1	3.686,42	3.686,42
2.3.3	Projeto de sinalização para o Terminal de Passageiros e o Terminal de Embarque				
2.3.4	Representação Gráfica:				
2.3.4.1	Terminal de Passageiros	Cj	1	8.601,64	8.601,64
2.3.4.2	Acessos Viários (incluindo o viaduto de embarque).	Cj	1	2.457,61	2.457,61
2.3.4.3	Edificações de Apoio (Guardas, CUT, Reservatório de Água, Prédios Auxiliares).	Cj	1	4.915,22	4.915,22
2.4	CONFORTO AMBIENTAL				
2.4.1	Memorial Descritivo	Un	1	7.149,42	7.149,42
2.4.2	Memoriais de Cálculo e Dimensionamento e remuneração dos itens posteriores - Item SDTV	Un	1	10.724,13	10.724,13

A ECOPLAN corrobora e ratifica sua proposta como a melhor e mais vantajosa para o Poder Público, comprometendo-se a cumprir todas as suas obrigações legais, trabalhistas, comerciais, tributárias, fiscais e previdenciárias, na execução do contrato decorrente desta licitação.

De maneira coerente e bastante clara, reafirmamos que nossa planilha de preços compôs valores de referência que são demonstrativos para a formação do Preço Global proposto à INFRAERO.

4) SOBRE O VALOR DA PREPARAÇÃO DAS AMOSTRAS PARA ENSAIO ESTARIA EM DESACORDO COM O APRESENTADO NA COMPOSIÇÃO DA ECOPLAN E NA COMPOSIÇÃO AUX. (LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO) NÃO TERIA SIDO CONSIDERADO O ITEM GASOLINA COMUM:

Sobre este item informamos que se tratam de questões menores, que a URBANIZA está alegando apenas com o intuito de desclassificar esta licitante e que não influenciam no preço global ofertado pela ECOPLAN, uma vez que, mesmo que se submetesse a proposta da ECOPLAN à revisão de preços, isso não acarretaria mudanças no resultado final da licitação, visto que ainda assim os preços estabelecidos permaneceriam os mais vantajosos à Administração.

4 - REQUERIMENTO:

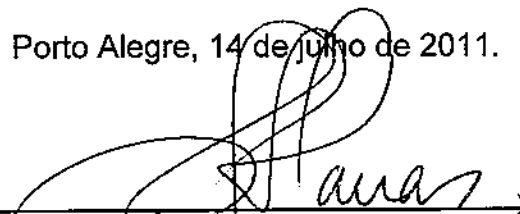
Por todo o exposto, presente o interesse público maior que deve nortear as contratações administrativas, e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se REQUER:

1 - SEJA NEGADO PROVIMENTO NA ÍNTEGRA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTENTADO PELA LICITANTE URBANIZA ENGENHARIA LTDA., MANTENDO-SE, DECORRENTEMENTE, CLASSIFICADA A PROPOSTA DESTA LICITANTE ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., A QUAL É PERFEITAMENTE EXEQUÍVEL E DE ACORDO COM TODOS OS ITENS CONSTANTES DO EDITAL.

Requer o recebimento e processamento da presente Contra-Razões de recurso nos estritos termos fixados no Regulamento de Licitações.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Porto Alegre, 14 de julho de 2011.



Eng. Álvaro Luís Thomas
RG Nº 1015971656 - SJS/RS
CPF Nº 356.427.180/53
Representante Legal
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 92.930.643/0001-52

INFRAERO - SRSU	
Protocolo Recebido	
Nº	9356
DATA	14/07/2011
HORA	15:35
Maria Kazumi Mikawa Matsuda	
PSA - Matr. 15.340-44	
Assinatura do Contribuinte	